ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.818/2022

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA DE VEREADORES - FECAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Especial da Câmara de Vereadores - FECAM, instituído pela Lei nº 4.748, de 29 de novembro de 2017, bem como a conta contábil e o depósito bancário.

Parágrafo único. O saldo remanescente do FECAM e os recursos financeiros apurados na data de sua extinção serão transferidos integralmente para a Câmara de Vereadores por meio de transferência financeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Lei nº 4.748, de 29 de novembro de 2017 e a Resolução nº 008, de 6 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de julho de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.818/2022

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA DE VEREADORES - FECAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica extinto o Fundo Especial da Câmara de Vereadores - FECAM, instituído pela Lei nº 4.748, de 29 de novembro de 2017, bem como a conta contábil e o depósito bancário.

Parágrafo único. O saldo remanescente do FECAM e os recursos financeiros apurados na data de sua extinção serão transferidos integralmente para a Câmara de Vereadores por meio de transferência financeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Lei nº 4.748, de 29 de novembro de 2017 e a Resolução nº 008, de 6 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 18 de julho de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO